

10.1.5. No caso do valor disponibilizado para a antecipação de parcelas não ser suficiente para quitar o valor total de uma parcela, já com o deságio, o pagamento será realizado de forma proporcional aos valores correspondentes a cada credor, sendo obrigatoriamente abatido do montante da parcela subsequente.

11. DISPOSITIVOS GERAIS

11.1. Da Cessão dos Créditos

Os credores poderão ceder seus respectivos créditos desde que (1) a cessão seja comunicada a Abastecedora De Combustíveis Magisterio Ltda. - Em Recuperação Judicial nos termos da lei e, (2) os respectivos cessionários recebam e confirmem o recebimento de cópia do Plano, reconhecendo que, quando da aprovação do Plano, o crédito cedido estará adstrito a suas cláusulas, sob pena da cessão ser reputada ineficaz em relação ao devedor da obrigação cedida (Abastecedora De Combustíveis Magisterio Ltda. - Em Recuperação Judicial), salvo se esta o ratificar, ainda que posteriormente.

11.2. Suspensão das Ações.

Para fins do art. 190 do Código de Processo Civil a Abastecedora De Combustíveis Magisterio Ltda. - Em Recuperação Judicial, seus sócios e os Credores concordam que não mais poderão, a partir da Aprovação do Plano (1) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado ou não a qualquer Crédito contra a Abastecedora De Combustíveis Magisterio Ltda. - Em Recuperação Judicial ou seus coobrigados; (2) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra a Abastecedora De Combustíveis Magisterio Ltda. - Em Recuperação Judicial; (3) penhorar quaisquer bens da Abastecedora De Combustíveis



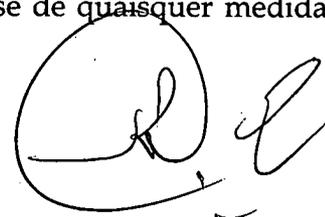
Magisterio Ltda. - Em Recuperação Judicial para satisfazer seus créditos; (4) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da Abastecedora De Combustíveis Magisterio Ltda. - Em Recuperação Judicial para assegurar o pagamento de seus Créditos; (5) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido a Abastecedora De Combustíveis Magisterio Ltda. - Em Recuperação Judicial; (6) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios; e (7) todas as ações e execuções judiciais em curso contra a Abastecedora De Combustíveis Magisterio Ltda. - Em Recuperação Judicial, relativos aos Créditos serão extintas, e as penhoras e constrações existentes serão baixadas e liberadas.

Ressalta-se, desde logo, que a disposição em questão não será aplicável àquelas hipóteses em que os avalistas, fiadores ou coobrigados, espontânea e deliberadamente por si, ainda que sem a anuência ou expressa concordância da Abastecedora De Combustíveis Magisterio Ltda. - Em Recuperação Judicial optarem em transacionar, judicial ou extrajudicialmente, com quaisquer credores, antes ou depois da aprovação do plano de recuperação judicial, de forma diversa do constante no plano aprovado, obrigando-se por si perante o credor, hipótese em que serão mantidas todas as condições aprovados no plano de recuperação judicial, fazendo jus o avalista, fiador ou coobrigado, única e tão somente, a sub-rogar-se nos direitos de aludido(s) credor(es).

11.3. Da condução dos negócios

No decorrer do cumprimento do plano de recuperação judicial, poderá a Recuperanda livremente deliberar (como ocorre desde o início do processamento da presente ação de recuperação judicial) os destinos de sua atividade econômica.

Especificamente, ao longo dos 24 (vinte e quatro) meses de supervisão judicial de cumprimento do presente plano, estará a Recuperanda, como um todo, livre para a adotar todas e quaisquer medidas gerenciais, operacionais, comerciais e afins no intuito de manter-se ativa e lucrativa, podendo utilizar-se de quaisquer medidas



que se façam necessárias para tanto, tais como: alienação ou oneração parcial de seus ativos operacionais; substituição/modernização de bens móveis e equipamentos em geral; abertura, aquisição, locação ou arrendamento de novos postos de combustíveis ou outros negócios que agreguem valor à operação da Abastecedora De Combustíveis Magisterio Ltda. - Em Recuperação Judicial; encerramento, alienação ou locação, para terceiros, de quaisquer de seus postos atualmente ativos quando este(s) não apresentarem lucratividade condizente com as necessidades da Rede, ou se apresentem em localização geográfica que deixou de ser, por quaisquer motivos, estratégica ou proveitosa para Rede; dentre outras medidas, ainda que aqui não descritas, todas elas vinculadas à capacidade de gestão do Grupo Charão.

Ademais, reserva-se, ainda, no direito de alienar quaisquer de suas unidades de negócio (postos de combustíveis) na eventualidade de haver a urgente necessidade de composição de caixa, seja para manter-se ativa, seja para fazer frente a eventuais passivos extraconcursais (portanto, não submetidos aos efeitos do presente plano) de quaisquer naturezas (trabalhistas, fiscais, ambientais, securitários, administrativos, dentre outros). Neste caso o Grupo Charão se responsabilizará pelo fiel cumprimento deste plano.

11.4. Reconstituição de Direitos.

Verificada a Resolução do Plano por não cumprimento ou a convalidação da Recuperação Judicial da Abastecedora De Combustíveis Magisterio Ltda. - Em Recuperação Judicial em falência, no prazo de supervisão estabelecido no artigo 61, da Lei de Falências, os Credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, observado o disposto nos artigos 61 e 74, da Lei de Falências.



11.5. Quitação

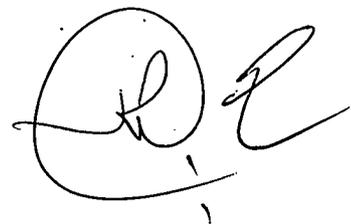
O pagamento do passivo conforme disposto na cláusula 6 (Proposta de Pagamento aos Credores) implicará na quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra a Abastecedora De Combustíveis Magisterio Ltda. - Em Recuperação Judicial, seus controladores e garantidores, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores considerarão como quitados, liberados e/ou renunciados integralmente todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra a Recuperanda, controladas, afiliadas e coligadas, e seus diretores, sócios, agentes, funcionários, representantes, fiadores, avalistas, garantidores, sucessores e cessionários.

11.6. Divisibilidade das Previsões do Plano

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz em qualquer Juízo, instância ou Tribunal o restante dos termos e disposições do Plano permanecerão plenamente válidos e eficazes.

11.7. Suspensão dos Efeitos dos Protestos e Restrições Cadastrais

Consoante a Lei nº 9492/1997 (Lei do Protesto), os documentos de dívida mercantil ou de serviços que comprovem o compromisso entre o credor e o devedor, em casos de não pagamento, possuem legalmente assegurado o processo de Protesto Público formal e solene. Isso para que fique caracterizado o descumprimento pelo devedor e comprovado por um Órgão de Autoridade e Fé Pública, com respaldo na legislação, que dá legitimidade ao protesto e autoridade a seus efeitos. A lei



regulamenta um instrumento para evitar a impunidade e atitudes de má-fé, restaurando a moralidade e seriedade em qualquer transação comercial.

A Abastecedora De Combustíveis Magisterio Ltda. - Em Recuperação Judicial requereu o benefício legal da Recuperação Judicial como forma de garantir a manutenção das fontes produtoras, dos empregos dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, e apresenta em juízo aos Credores o presente Plano de Recuperação Judicial, e que, por sua vez, após aprovado em Assembleia Geral de Credores, constituirá em título executivo judicial nos termos do artigo 59, §1º da Lei 11.101/2005.

Não obstante, o *caput* do artigo 59 da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas) determina que a aprovação do Plano de Recuperação Judicial pelos Credores implica em novação dos créditos anteriores ao pedido de recuperação e obriga o devedor e todos os credores a ele submetidos, sem prejuízos das garantias, observado o disposto no inciso I do artigo 50 da Lei de Regência.

A aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial, implica em novação de todos os créditos anteriores ao pedido e submetidos à recuperação judicial, cumulado com a constituição do título executivo judicial pela decisão judicial que conceder a recuperação judicial da Abastecedora De Combustíveis Magisterio Ltda. - Em Recuperação Judicial, ficando desde já obrigados todos os Credores a ele sujeitos a suspender os efeitos dos protestos e restrições cadastrais efetuados - por ordem judicial após aprovação do presente Plano, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de multa diária a ser fixada pelo Juízo - em nome das Recuperandas, seus sócios, garantidores e avais, referentes às dívidas submetidas aos efeitos da presente Recuperação Judicial, bem como os lançamentos nos órgãos de restrição ao crédito, principalmente no **REFIN's, PEFIN's, Cheque, Cheque Banco Central, Recheque Contumácia, dentre outros (SERASA e SPC)**, pelo fato de que, tendo o plano sido aprovado e a dívida novada (em consonância com a



previsão legal), e sendo o plano devidamente honrado pelas Recuperandas nos modelos de sua aprovação, a dívida protestada não mais estará inadimplida, restando o objeto que motivou o seu apontamento inexistente em razão de fato novo, qual seja, a aprovação do presente Plano, de modo que se faz necessária a suspensão de todos os efeitos dos protestos e restrições cadastrais relativos às dívidas submetidas ao presente processo de Recuperação Judicial até que seja cumprido referido plano e satisfeitos os créditos, quando serão extintos definitivamente referidos protestos e restrições cadastrais.

Sendo assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, pessoalmente os Credores que mantiverem os protestos vigentes e apontamentos mencionados no parágrafo anterior enquanto aguarda-se o integral cumprimento do presente Plano.

Igualmente, serão civilmente responsáveis, aqueles credores que após realizada a satisfação de seus respectivos créditos, em razão da já referida plena, rasa, irrevogável e irretroatável quitação mantiverem os protestos, deixando de emitir carta de anuência em benefício das Recuperandas.

11.8. Planejamento Societário e Tributário

Tendo em vista o atual enquadramento fiscal das empresas Recuperandas, e as oportunidades de economia financeira, tanto operacional, quanto fiscal, as Devedoras se reservam no direito de, à qualquer tempo, após a aprovação do plano de recuperação judicial, à proceder com a execução de planejamento societário/tributário, visando melhoria operacional, economia (especialmente tributária), dentre outros benefícios oriundos dessa adequação, eis que se trata de uma das formas autorizadas legalmente para a superação da crise.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS
MAGISTERIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

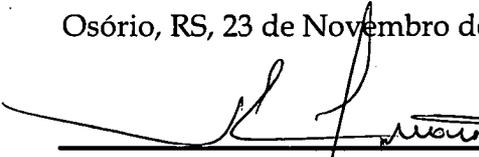
2532
8

Ressalte-se, desde logo, que a adoção dessa medida de planejamento societário/tributário não implica em prejuízos aos senhores credores, sendo certo que todo o procedimento será realizado dentre do próprio feito recuperacional.

11.9. Eleição de Foro

O presente Plano é regido e deve ser interpretado de acordo com as Leis da Republica Federativa do Brasil, ficando eleito o Juízo da Recuperação Judicial como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa decorrente deste Plano.

Osório, RS, 23 de Novembro de 2020.

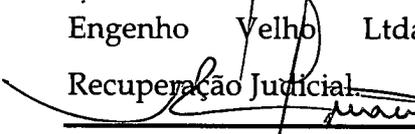


ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS MAGISTÉRIO LTDA - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

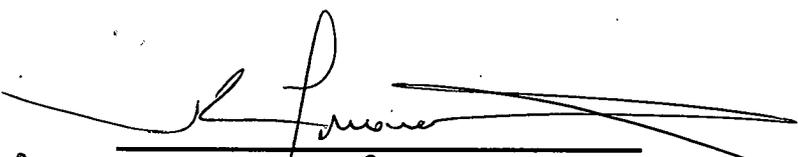
Devedores Solidários:



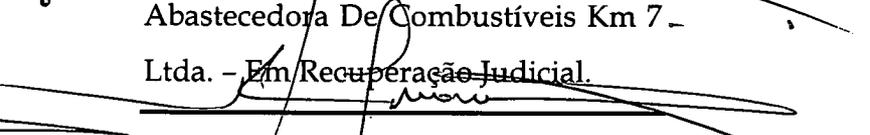
Abastecedora De Combustíveis
Engenho Velho Ltda. - Em
Recuperação Judicial.



Abastecedora De Combustíveis Rcr
Ltda. - Em Recuperação Judicial.



Abastecedora De Combustíveis Km 7 -
Ltda. - Em Recuperação Judicial.



Abastecedora De Combustíveis
Quintão Ltda. - Em Recuperação
Judicial.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS
MAGISTERIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2533
8

~~Abastecedora De Combustíveis Estiva
Ltda. - Em Recuperação Judicial.~~

~~Abastecedora De Combustíveis
Römader Ltda. Epp - Em Recuperação
Judicial.~~

~~Abastecedora De Combustíveis
Robeder Ltda. - Em Recuperação
Judicial.~~

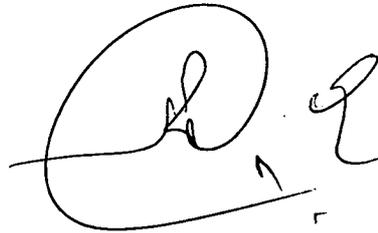
~~Auto Posto Pegaso Ltda. - Em
Recuperação Judicial.~~

~~Abastecedora De Combustíveis
Lagoa Do Armazém Ltda. - Em
Recuperação Judicial.~~

~~Mmas Comércio De Combustíveis
Ltda. - Em Recuperação Judicial~~

ANEXO I – SIMULAÇÃO DE PAGAMENTO POR CREDOR – ANUAL

Abaixo, segue uma tabela com uma simulação de pagamento por Credor. A simulação está parametrizada em anos, apesar dos pagamentos ocorrerem de forma semestral conforme a proposta de pagamento, a fim de acompanhar as projeções contidas no Laudo de Viabilidade Econômico e Financeira (Anexo II). A Recuperanda ressalta que a simulação poderá sofrer alterações a medida em que a Lista Final de Credores for publicada pelo Administrador Judicial, contendo os valores devidos a cada Credor. Também ressalta que o pagamento dos juros remuneratórios e a atualização monetária propostos serão calculadas na data do efetivo pagamento de cada parcela.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'R' followed by a smaller, more complex signature.

